# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO GERALDO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE JAMPRUCA - MG

#### CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

- Art. 1° A Associação São Geraldo de Agricultores Familiares de Jampruca MG, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regera por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2° A Associação terá a sua sede na fazenda Santa Martha, s/n°, no Córrego da Limeira, zona rural, no município de Jampruca, Minas Gerais.
- Art. 3° O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidira com o ano civil.
- Art. 4° É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios. visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e não agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, implementar programas que contribuam para a segurança alimentar, combate à fome, desnutrição e a pobreza, trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida, com especial ênfase na melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados
- Art. 5° Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá
- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. manter, na medida do possível, encaminhamentos relacionados a assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades públicas, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

#### CAPÍTULO II Dos Associados

### SEÇÃO I Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

- Art. 6° Podem ser associados da Associação produtores rurais, agricultores familiares, incluindo parceiros, arrendatários, assentados de reforma agrária que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade
- § 1° A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 12 (doze).
- § 2°- A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionarse a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação
- Art. 7° O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

- Art. 8° O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.
- Art. 9° A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao
- § 1° O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral. § 3° - A exclusão considerar-se à definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1° deste artigo

## SEÇÃO II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10° - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – Todos os associados detêm o

direito ao voto.

Art. 11° - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.
- Art. 12° Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

#### SEÇÃO III Da Representação

Art. 13° - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em umamesma reunião, mais de 1 (um) associado.

Otilino Gamos Peruso

Titulos e Do

#### CAPÍTULO III Do Patrimônio



Art. 14° - O patrimônio da Associação será constituído por

a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

c. as contribuições mensais de associados são de livre e espontânea vontade.

d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

#### CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

#### SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 15° - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16° - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17° - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18° - Compete à Assembleia Geral Extraordinária

a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;

c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19° - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20° - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de votos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21° - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto. pelos outros

Otatio Gomes Perusa

membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) do associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22° - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23° - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24° - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto indivídual ou secreto atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25° - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

#### SEÇÃO II Da Administração e Fiscalização

Art. 26° - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27° - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro, eleitos para um mandato de quatro anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição uma vez.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento

Art. 28° - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e, controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- c. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- d. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- e. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- f. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1° - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2° - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os

Obline Gomes Perune

nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30° - Compete ao Presidente:

a. supervisionar as atividades da associação;

b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuals, bem como parecer do Conselho Fiscal:

e. representar a Associação, em juízo e fora dela

f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno: o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo

Art. 31° - Compete ao 1° Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral. Tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros:

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos

análogos;

c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

d. o 2° Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32° - Compete ao 1° Tesoureiro:

a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no

banco ou nos bancos designados pela Diretoria

c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente

d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;

e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação

g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h. o 2° Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do

Diretor-Tesoureiro em caso deimpedimento do mesmo

Art. 33° - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos ao que este estatuto dispuser.

Art. 34° - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, serásempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35° - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos paramandato de quatro anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1° - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

(Julia) Comu 4 Jeune

§ 2° - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário entre se s

Art. 36° - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação; b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes; e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37° - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1° - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus

membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2° - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

#### **CAPÍTULO V** Da Gerência

Art. 38° - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1° - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno; § 2° - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da

Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

#### CAPÍTULO VI Da Contabilidade

Art. 39° - Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, seguindo o artigo 33, IV da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano

#### **CAPÍTULO VII** Da Dissolução

Art. 40° - Em caso de dissolução de entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

#### **CAPÍTULO VIII** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41° - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, através de assembleia geral extraordinária, especialmente, convocada para este fim. Otalus comes Teuro

Digitalizado com CamScanner

Art. 42° - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas disposições

Art. 43° - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder trâmite legal para ltambacuri-MG e demais providências cabíveis.

Jampruca-MG, 26 de setembro de 2023.

Otelno Goon & Lens

Presidente

